AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO 132/2026

1 - PREÂMBULO

O município de Lamim/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, modo de disputa aberto, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, e do Decreto Municipal nº 430/2025 (que regulamenta Dispensa de Licitação na Forma Eletrônica), e demais legislações aplicáveis.

Data de início do recebimento das propostas: 25/11/2026
Data fim do recebimento das propostas: 02/12/2026
Horário do fim de recebimento das propostas: às 8h:59 min
Horário da Fase de Lances: 9:00 hrs às 15:00 hrs
Link: www.licitardigital.com.br

2 - OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos visando à regularização das edificações pertencentes à Secretaria Municipal de Educação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), compreendendo a elaboração, atualização e/ou adequação da documentação técnica, acompanhamento do processo e obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme a legislação vigente.

2.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Plataforma de licitações Licitar Digital - **www.licitardigital.com.br**

3.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou

ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

f.1.) Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;

h) Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

i) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j) Consórcio de empresas[1], qualquer que seja sua forma de constituição.

[1] A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.
A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação

3.5. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em **www.licitardigital.com.br**.

3.6. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.7. Como condição prévia para participação no certame do interessado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste edital, será verificado pelo Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), conforme o caso.
- A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

---

de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRONICA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:
( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que estou ciente do AVISO e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

4.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
a) Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;
b) O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.
c) O valor mínimo parametrizado possui carácter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. A partir das 9:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.7. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.7.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.
5.8. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.10.1. contiver vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação elencados a seguir serão solicitados do fornecedor mais bem classificado com sua proposta, devendo ser apresentados no prazo de até 02 horas, dentro da plataforma Licitar Digital.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União -TCU;

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substitui o das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/), Acórdão nº 1793/2011-Plenário.

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4.1 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
6.4.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seusadministradores;
6.4.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
6.4.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
6.4.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
6.4.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
6.4.7 Documento de Identificação com foto e CPF, para os interessados pessoa física.

6.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.5.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.5.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do

Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

6.5.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto no caso de participação de pessoa física;

6.5.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.5.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.5.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.5.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.5.8 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, exceto para o participante pessoa física.

6.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.7.1. atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de SERVIÇOS compatíveis com o objeto do certame.

6.8. DAS DECLARAÇÕES

6.8.1. Juntamente com os documentos habilitatórios acima relacionados, os interessados deverão apresentar as seguintes declarações:

6.8.1.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.8.1.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos. 42 a 49.

6.8.1.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.8.1.4. que assume a responsabilidade pelas transações, assumindo como firmes e

verdadeiras;
6.8.1.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
6.8.1.6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6.8.1.7. que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6.8.1.8. que recebeu todos os documentos e informações, conhece e acata as condições do edital e para cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O aceite implica no reconhecimento pela contratada de que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
7.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:
I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

8.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:
I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
II -impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:
I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:
I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo retardamento injustificado, pela apresentação de documentação falsa, pela fraude, pelo comportamento inidôneo ou pela prática de qualquer das infrações previstas na legislação, a Administração poderá aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observada a gravidade da conduta, a extensão do dano, as circunstâncias do caso e os limites legais.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo legalmente previsto, não podendo ser fixada em período inferior ao mínimo ou superior ao máximo estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

As multas deverão indicar a hipótese de incidência, a base de cálculo, o percentual aplicável, os limites mínimo e máximo, o procedimento de aplicação e a possibilidade de defesa pela contratada.

8.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
I – advertência;

8.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

8.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato;
I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

8.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

8.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.1.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

9.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.6. Da sessão pública será divulgada Ata.

9.7. A publicidade do ato que autoriza a contratação direta em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do Município, no sítio oficial da Prefeitura de Lamim/MG e no PNCP em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

9.8. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I –Termo de Referência;
- ANEXO II – Declaração Unificada;
- ANEXO III - Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura e Acompanhamento da Execução do Contrato;
- ANEXO IV – Modelo de Proposta;
- ANEXO V - Modelo de contrato;

Lamim/MG, 25 de novembro de 2026.

_____

Tainara Fatima de Oliveira

Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO À REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG), COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E/OU ADEQUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO E OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB), CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços técnicos especializados, destinados à regularização das edificações vinculadas à Secretaria Municipal de Educação perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), compreendendo a elaboração, atualização e/ou adequação da documentação técnica, o acompanhamento dos procedimentos administrativos e a adoção das providências técnicas necessárias à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

2.2. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa de preços entre os fornecedores interessados, observadas as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a regulamentação municipal aplicável.

2.3. Os serviços exigem conhecimentos técnicos específicos relacionados à segurança contra incêndio e pânico, devendo ser executados por empresa especializada, mediante atuação de profissionais legalmente habilitados, observadas as respectivas atribuições profissionais e a legislação vigente.

2.4. A execução deverá observar a legislação estadual de segurança contra incêndio e pânico, as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) e demais normas aplicáveis, considerando as características e necessidades de cada edificação abrangida pela contratação.

2.5. A contratação compreende 06 (seis) unidades de serviço, conforme as especificações e os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, com valor total estimado de R$ 20.867,04 (vinte mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatro centavos).

2.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências técnicas e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar a adequada instrução e tramitação dos processos de regularização perante o CBMMG, inclusive quanto à realização das correções e complementações documentais de responsabilidade da contratada.

2.7. A contratação tem por finalidade promover a regularização das edificações da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para o atendimento às exigências legais de segurança contra incêndio e pânico e para a proteção dos alunos, servidores e demais usuários das instalações públicas.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a regularização das edificações vinculadas à Secretaria Municipal de Educação perante o Corpo de Bombeiros

Militar de Minas Gerais (CBMMG), visando assegurar o atendimento às exigências legais e regulamentares relativas à segurança contra incêndio e pânico, bem como proporcionar condições adequadas de segurança aos alunos, professores, servidores, colaboradores e demais usuários das instalações públicas municipais.

3.2. As edificações destinadas ao funcionamento dos serviços públicos de educação devem apresentar condições adequadas de segurança, especialmente quanto à prevenção de incêndios, à proteção da integridade física de seus ocupantes e à existência de medidas que possibilitem a evacuação segura em situações de emergência. Nesse contexto, a regularização perante o CBMMG constitui providência necessária para verificar e demonstrar o atendimento às exigências aplicáveis a cada edificação.

3.3. A contratação de empresa especializada torna-se necessária em razão da natureza técnica dos serviços envolvidos, que exigem conhecimentos específicos sobre a legislação de segurança contra incêndio e pânico, elaboração e adequação de projetos e documentos técnicos, análise das características das edificações e acompanhamento dos procedimentos de regularização perante o órgão competente.

3.4. Os serviços compreenderão a elaboração, atualização e/ou adequação da documentação técnica necessária à regularização das edificações, o acompanhamento dos respectivos processos administrativos junto ao CBMMG e a adoção das providências técnicas de responsabilidade da contratada, visando à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), observadas as exigências legais e regulamentares vigentes.

3.5. A regularização das edificações é fundamental para identificar as medidas de segurança contra incêndio e pânico aplicáveis a cada imóvel, permitindo à Administração Municipal conhecer eventuais necessidades de adequação e adotar as providências necessárias para o atendimento às determinações dos órgãos competentes.

3.6. A ausência ou insuficiência de documentação técnica e de regularização perante o CBMMG pode ocasionar dificuldades administrativas, exigências de adequação, restrições ao funcionamento das edificações e aplicação de medidas administrativas previstas na legislação pertinente, além de representar riscos à segurança dos usuários, especialmente em ambientes escolares que recebem diariamente crianças, adolescentes, profissionais da educação e demais integrantes da comunidade.

3.7. A contratação busca, ainda, contribuir para o planejamento e a organização da gestão patrimonial e administrativa da Secretaria Municipal de Educação, mediante a atualização e a regularização da documentação técnica das edificações, favorecendo o acompanhamento das condições de segurança e a adoção de medidas preventivas.

3.8. Considerando que os serviços demandam atuação de profissionais legalmente habilitados, a contratação de empresa especializada permitirá a execução das atividades técnicas necessárias, observadas as atribuições profissionais, as normas de segurança contra incêndio e pânico e as Instruções Técnicas expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

3.9. A contratação contempla 06 (seis) unidades de serviço, conforme as especificações e os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, com valor total estimado de R$ 20.867,04 (vinte mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), buscando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de forma planejada, eficiente e economicamente adequada.

3.10. A realização do procedimento por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa de preços, fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais para a contratação direta, os limites de valor vigentes, a

regulamentação municipal aplicável e a necessidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.11. A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos educacionais, uma vez que a manutenção de edificações em condições adequadas de segurança constitui medida essencial para o funcionamento das unidades e para a proteção das pessoas que frequentam os estabelecimentos de ensino.

3.12. Ressalta-se que a emissão do AVCB está condicionada à análise e à aprovação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, bem como ao atendimento das exigências técnicas aplicáveis a cada edificação. Dessa forma, a contratada deverá responder pela correta execução dos serviços técnicos e documentais compreendidos no objeto, inclusive pelas correções e complementações que lhe forem atribuíveis, sem prejuízo das providências que dependam da Administração Municipal ou de intervenções físicas não incluídas no escopo contratual.

3.13. Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária e de relevante interesse público, tendo em vista a importância da regularização das edificações da Secretaria Municipal de Educação, a prevenção de riscos, o cumprimento das exigências legais de segurança contra incêndio e pânico e a proteção da integridade física dos usuários, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos destinados à regularização das edificações vinculadas à Secretaria Municipal de Educação perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), compreendendo a elaboração, atualização e/ou adequação de projetos e documentos técnicos, o acompanhamento dos procedimentos administrativos e a adoção das providências necessárias à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), em conformidade com a legislação vigente.

4.2. A contratação contempla 06 (seis) unidades de serviço, conforme os quantitativos e as especificações estabelecidos neste Termo de Referência, com valor total estimado de R$ 20.867,04 (vinte mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), visando atender às necessidades de regularização das edificações da Secretaria Municipal de Educação.

4.3. A solução deverá compreender, conforme as necessidades e as condições de cada edificação, as seguintes atividades:

a) Realização de levantamento técnico das edificações abrangidas pela contratação, visando identificar suas características físicas, condições de utilização e situação documental perante o CBMMG;

b) Análise da documentação técnica existente, verificando sua conformidade com a legislação e as normas de segurança contra incêndio e pânico aplicáveis;

c) Elaboração, atualização e/ou adequação dos projetos e documentos técnicos necessários à regularização das edificações, conforme as exigências estabelecidas pelo CBMMG;

d) Identificação das medidas de segurança contra incêndio e pânico exigíveis para cada edificação, considerando suas características, dimensões, ocupação e demais critérios previstos na regulamentação aplicável;

e) Preparação e organização dos documentos necessários à instrução dos processos de regularização, observadas as exigências técnicas e administrativas do órgão competente;

f) Realização dos procedimentos de protocolo, apresentação e acompanhamento dos processos perante o CBMMG, pelos meios oficialmente disponibilizados;
g) Atendimento às solicitações de esclarecimentos, correções e complementações documentais formuladas pelo CBMMG, desde que relacionadas aos serviços técnicos compreendidos no objeto contratado;
h) Acompanhamento das etapas de análise e, quando aplicável, dos procedimentos de vistoria realizados pelo CBMMG, prestando os esclarecimentos técnicos necessários;
i) Orientação à Administração Municipal quanto às adequações e providências eventualmente necessárias para o atendimento às exigências de segurança contra incêndio e pânico identificadas durante a execução dos serviços;
j) Acompanhamento técnico dos procedimentos destinados à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis a cada edificação.
4.4. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, mediante atuação de profissionais legalmente habilitados e com atribuições compatíveis com as atividades desenvolvidas, observada a necessidade de emissão dos respectivos documentos de responsabilidade técnica, quando exigidos pela legislação profissional e pelas normas aplicáveis.
4.5. A execução da solução deverá observar a legislação estadual de segurança contra incêndio e pânico, as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e demais disposições legais e regulamentares pertinentes, considerando as características específicas de cada edificação e as exigências estabelecidas pelo órgão competente.
4.6. A contratada deverá realizar a avaliação técnica individualizada das edificações abrangidas pela contratação, identificando a documentação existente, as necessidades de atualização ou adequação e os procedimentos necessários à regularização, de forma a permitir o adequado planejamento e acompanhamento das atividades.
4.7. Os projetos e documentos técnicos elaborados ou atualizados deverão apresentar informações claras, completas e compatíveis com as características das edificações, atendendo aos requisitos estabelecidos pelo CBMMG e possibilitando sua análise pelos órgãos competentes.
4.8. A contratada deverá manter o acompanhamento dos processos administrativos de regularização, informando à fiscalização contratual sobre seu andamento, eventuais exigências formuladas pelo CBMMG, pendências identificadas e providências necessárias à continuidade dos procedimentos.
4.9. Caso sejam identificadas necessidades de adequações físicas nas edificações, como instalação ou substituição de equipamentos de segurança, sinalização de emergência, iluminação de emergência ou outras intervenções, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração Municipal, apresentando as orientações técnicas pertinentes, para que sejam avaliadas e adotadas as providências cabíveis, observados os limites do objeto contratado.
4.10. A solução deverá contemplar a realização das correções e complementações dos projetos e documentos técnicos de responsabilidade da contratada que se mostrarem necessárias durante a análise dos processos pelo CBMMG, sem custos adicionais para a Administração, desde que decorrentes de falhas, omissões ou inadequações dos serviços originalmente contratados.
4.11. Os serviços deverão ser desenvolvidos de maneira organizada e contínua, observando-se os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e os procedimentos administrativos

do CBMMG, de modo a evitar atrasos injustificados na tramitação dos processos de regularização.
4.12. A contratada deverá disponibilizar à Administração Municipal os projetos, documentos técnicos, comprovantes de protocolo, manifestações do CBMMG e demais registros produzidos durante a execução contratual, assegurando a adequada organização documental e a possibilidade de acompanhamento e fiscalização dos serviços.
4.13. A obtenção do AVCB constitui o resultado pretendido pela Administração Municipal, devendo a contratada adotar todas as providências técnicas e documentais compreendidas em suas obrigações contratuais para viabilizar sua emissão. Entretanto, a efetiva concessão do documento dependerá da análise e aprovação do CBMMG, bem como do cumprimento das exigências aplicáveis a cada edificação.
4.14. A eventual necessidade de execução de obras, aquisição de equipamentos, realização de intervenções físicas ou adoção de outras medidas não expressamente incluídas no objeto deverá ser formalmente comunicada à Administração Municipal, não se presumindo sua inclusão na contratação dos serviços técnicos de regularização.
4.15. A solução proposta busca assegurar que as edificações vinculadas à Secretaria Municipal de Educação sejam submetidas aos procedimentos técnicos e administrativos necessários à regularização perante o CBMMG, contribuindo para a prevenção de riscos, a proteção da integridade física dos alunos, servidores e demais usuários e o atendimento às exigências legais de segurança contra incêndio e pânico.
4.16. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa de preços, observadas as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, os limites legais vigentes, os requisitos aplicáveis à contratação direta e a regulamentação municipal pertinente.
4.17. Dessa forma, a solução apresentada visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação mediante a contratação de serviços técnicos especializados, assegurando o acompanhamento dos procedimentos de regularização das edificações, a adequada aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, segurança e interesse público.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
5.1. A contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas, bem como com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo processo administrativo.

6. PRAZOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.
6.2. Poderá ser admitida a prorrogação da vigência, de forma excepcional, mediante justificativa devidamente motivada da área técnica e comprovação de interesse público, observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA ESPECIFICAÇÃO / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços deverão ser executados conforme as especificações a seguir, observando-se as datas, horários e locais definidos pelo Município.

7.1. Quadro-resumo dos itens **ITENS:**

ITENS:

Seq	Cód. Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	12624490	Contratação de empresa especializada para elaboração, regularização e obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)	serviço	6,00	3.477,8400	20.867,04

VALOR TOTAL: 20.867,04

LOCALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

1. Escola na comunidade da Piranguinha (Camilo Gonçalves) -coordenadas: 20°46'52.3"S 43°32'00.3"W, sendo uma escola com aproximadamente 60 metros quadrados.

2. Escola na comunidade do Pega fogo (José Alvim) - coordenadas: 20°47'59.4"S 43°30'06.2"W, sendo uma escola com aproximadamente 60 metros quadrados.

3. Escola na comunidade do Matadouro (José Lobo) - coordenadas: 20°48'54.0"S 43°27'39.9"W, sendo uma escola com aproximadamente 50 metros quadrados.

4. Escola na comunidade do Martins (Luiz Bartolomeu) - coordenadas: 20°46'55.1"S 43°26'13.5"W, sendo uma escola com aproximadamente 75 metros quadrados.

5. Escola na comunidade do Quebra (Luiz Gonçalves da Silva) - coordenadas: 20°45'23.2"S 43°27'23.2"W, sendo uma escola com aproximadamente 65 metros quadrados.

6. Escola na cede do município (Maria Luiza dos Santos Reis (dona Lilita)) - coordenadas: 20°47'19.5"S 43°28'19.3"W, sendo uma escola com aproximadamente 80 metros quadrados.

7.2. Requisitos mínimos de execução

7.2.1. A execução dos serviços deverá ser realizada por empresa especializada na elaboração de projetos e documentação técnica de segurança contra incêndio e pânico, com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto contratado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação estadual aplicável e as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

7.2.2. A contratada deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados, com atribuições compatíveis com as atividades a serem executadas, responsabilizando-se tecnicamente pelos projetos, documentos, levantamentos e demais serviços realizados, inclusive mediante emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza das atividades e as exigências legais aplicáveis.

7.2.3. Os serviços deverão abranger as 06 (seis) unidades previstas na contratação, observadas as características e necessidades específicas de cada edificação vinculada à

Secretaria Municipal de Educação, conforme a relação de imóveis disponibilizada pela Administração Municipal.

7.2.4. A contratada deverá realizar levantamento técnico individualizado das edificações, mediante análise das condições físicas, características construtivas, área, ocupação, utilização dos ambientes, instalações existentes e demais informações necessárias à definição dos procedimentos de regularização perante o CBMMG.

7.2.5. Deverá ser realizada a análise da documentação técnica eventualmente existente, incluindo projetos arquitetônicos, projetos de prevenção e combate a incêndio, documentos de responsabilidade técnica, registros de aprovação, certificados e demais documentos pertinentes, a fim de identificar a necessidade de elaboração, atualização ou adequação.

7.2.6. A contratada deverá identificar, para cada edificação, o procedimento de regularização aplicável, considerando sua classificação, características físicas, área construída, ocupação, altura e demais critérios estabelecidos na legislação e nas Instruções Técnicas do CBMMG.

7.2.7. Quando exigível, a contratada deverá elaborar, atualizar ou adequar o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), bem como os memoriais, plantas, formulários, declarações, relatórios e demais documentos técnicos necessários à instrução do processo de regularização, observadas as exigências do CBMMG.

7.2.8. Os projetos e documentos técnicos deverão apresentar informações completas, precisas e compatíveis com as condições das edificações, observando os padrões de apresentação, os requisitos técnicos e os procedimentos estabelecidos pelo CBMMG.

7.2.9. A contratada deverá identificar as medidas de segurança contra incêndio e pânico exigíveis para cada edificação, incluindo, quando aplicáveis, extintores de incêndio, sinalização de emergência, iluminação de emergência, saídas de emergência e demais sistemas e dispositivos previstos na regulamentação pertinente.

7.2.10. Caso sejam constatadas irregularidades ou necessidades de adequações físicas, a contratada deverá apresentar relatório técnico à Administração Municipal, contendo a descrição das pendências identificadas, as medidas corretivas necessárias e as orientações técnicas para atendimento às exigências do CBMMG.

7.2.11. A execução de obras, instalações, fornecimento de equipamentos e demais intervenções físicas não integra automaticamente o objeto desta contratação, devendo tais providências ser realizadas pela Administração Municipal ou mediante contratação específica, salvo quando expressamente previstas neste Termo de Referência.

7.2.12. A contratada deverá providenciar a organização, preparação e apresentação da documentação técnica necessária aos procedimentos de regularização perante o CBMMG, realizando os protocolos e acompanhamentos cabíveis nos sistemas oficiais disponibilizados pelo órgão competente.

7.2.13. A contratada deverá acompanhar a análise dos processos, atender às solicitações de esclarecimentos e providenciar as correções e complementações técnicas e documentais de sua responsabilidade, sempre que exigidas pelo CBMMG, observados os prazos estabelecidos pelo órgão competente.

7.2.14. As correções decorrentes de erros, omissões, inconsistências ou inadequações dos documentos técnicos elaborados pela contratada deverão ser realizadas sem ônus adicional para a Administração Municipal, dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização contratual, observada a complexidade das providências necessárias.

7.2.15. A contratada deverá acompanhar os procedimentos relacionados à realização das vistorias do CBMMG, quando aplicáveis, prestando os esclarecimentos técnicos necessários

e orientando a Administração Municipal quanto às providências exigidas para a continuidade do processo de regularização.

7.2.16. A contratada deverá manter comunicação com o fiscal do contrato, informando o andamento dos serviços, os protocolos realizados, as manifestações do CBMMG, as exigências eventualmente formuladas e as pendências que possam comprometer os prazos ou a conclusão dos procedimentos.

7.2.17. Os serviços deverão ser executados de maneira organizada, observando-se o cronograma estabelecido pela Administração Municipal e os prazos aplicáveis aos procedimentos do CBMMG, cabendo à contratada justificar formalmente eventuais atrasos decorrentes de fatores alheios à sua responsabilidade.

7.2.18. A contratada deverá disponibilizar à Administração Municipal, preferencialmente em formato digital, os projetos, memoriais, relatórios, documentos de responsabilidade técnica, comprovantes de protocolo, manifestações do CBMMG e demais documentos produzidos durante a execução contratual.

7.2.19. A documentação técnica entregue deverá permitir sua consulta, utilização e arquivamento pela Administração Municipal, assegurando a rastreabilidade dos procedimentos realizados e a identificação das providências necessárias à regularização de cada edificação.

7.2.20. A contratada deverá observar as normas de segurança e as orientações da Administração Municipal durante a realização de visitas e levantamentos técnicos nas edificações escolares, evitando interferências desnecessárias nas atividades educacionais e preservando a segurança de alunos, servidores e demais usuários.

7.2.21. A contratada deverá utilizar, sob sua responsabilidade, os recursos humanos, equipamentos, instrumentos e demais meios necessários à execução dos serviços técnicos contratados, não sendo admitida a transferência de suas obrigações à Administração Municipal, ressalvadas as providências expressamente atribuídas a esta.

7.2.22. O acompanhamento dos processos deverá prosseguir até a conclusão das etapas técnicas e administrativas compreendidas no objeto contratado, observadas as condições de execução, os prazos e as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.23. A obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) constitui o resultado pretendido pela Administração Municipal. A contratada deverá adotar todas as providências técnicas e documentais sob sua responsabilidade para viabilizar sua emissão, ficando a efetiva concessão condicionada à aprovação do CBMMG e ao atendimento das exigências aplicáveis a cada edificação.

7.2.24. Caso a emissão do AVCB seja impedida por pendências de adequação física, ausência de documentos sob responsabilidade da Administração Municipal ou outros fatores não imputáveis à contratada, esta deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, identificando as pendências, as providências necessárias e a situação atualizada do respectivo processo.

7.2.25. A contratada deverá responder pela qualidade, precisão e regularidade dos serviços técnicos executados, comprometendo-se a corrigir eventuais falhas de sua responsabilidade identificadas durante a execução contratual ou no procedimento de análise perante o CBMMG, sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais.

7.2.26. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor designado pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à contratada prestar as informações e os esclarecimentos solicitados e permitir a verificação dos serviços realizados.

7.2.27. A execução deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, segurança e interesse público, assegurando a adequada prestação dos serviços técnicos e contribuindo para a regularização das edificações vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.
7.2.28. O detalhamento será realizado pela empresa executora dos serviços, determinando o que será realizado em cada escola.
7.2.29. O prazo para a realização dos serviços será de 45 dias corridos para a visita in-loco e a entrega dos projetos, a partir da data da licitação.
7.2.30. A empresa vencedora deverá comprovar que existe profissional habilitado para cumprir com os serviços com a devida ART ou RRT.

8. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. As estimativas de valor serão calculadas com base em pesquisa de preços junto ao mercado, em conformidade com as normas federais aplicáveis à Administração Pública Federal e utilizadas como referência pelo Município, observando-se metodologia similar à estabelecida na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.
8.2. A empresa interessada deverá apresentar proposta financeira compatível com os preços praticados no mercado e com as necessidades do Município, observando-se o orçamento estimado constante do processo.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será vinculado à efetiva entrega dos produtos, à conclusão das etapas ou à execução das atividades previstas no objeto contratual, conforme cronograma estabelecido, mediante verificação, atesto e aceite pela Administração, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável,mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, em até 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, nos termos da legislação aplicável.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da contratada, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, executar integralmente os serviços técnicos contratados, observando as especificações, condições, prazos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual.
10.2. Executar os serviços com qualidade, eficiência, responsabilidade técnica e observância às normas de segurança contra incêndio e pânico, especialmente à legislação estadual vigente e às Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).
10.3. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, com formação e atribuições compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, responsabilizando-se pela execução técnica dos serviços e pela emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme aplicável.
10.4. Realizar os levantamentos técnicos necessários nas edificações vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, verificando suas características físicas, condições de utilização, documentação existente e demais informações indispensáveis à definição dos procedimentos de regularização perante o CBMMG.

10.5. Executar os serviços correspondentes às 06 (seis) unidades previstas na contratação, observando as particularidades de cada edificação e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
10.6. Elaborar, atualizar e/ou adequar os projetos de segurança contra incêndio e pânico, memoriais descritivos, plantas, formulários, declarações, relatórios e demais documentos técnicos exigidos para a regularização das edificações, conforme o procedimento aplicável a cada imóvel.
10.7. Assegurar que os projetos e documentos técnicos elaborados apresentem informações corretas, completas, atualizadas e compatíveis com as características das edificações, atendendo às exigências legais e regulamentares estabelecidas pelo CBMMG.
10.8. Identificar as medidas de segurança contra incêndio e pânico exigíveis para cada edificação, considerando sua área, ocupação, altura, características construtivas, utilização e demais critérios previstos na legislação aplicável.
10.9. Informar formalmente à Administração Municipal sobre eventuais irregularidades, pendências documentais ou necessidades de adequações físicas identificadas durante os levantamentos e análises técnicas, apresentando orientações e recomendações para sua regularização.
10.10. Providenciar a organização, preparação, apresentação e protocolo dos projetos e documentos técnicos necessários aos procedimentos de regularização perante o CBMMG, utilizando os sistemas e meios oficialmente disponibilizados pelo órgão competente.
10.11. Acompanhar os processos administrativos de regularização das edificações perante o CBMMG, monitorando seu andamento e adotando tempestivamente as providências técnicas e documentais de sua responsabilidade.
10.12. Atender às notificações, solicitações de esclarecimentos, exigências de correção e complementações documentais formuladas pelo CBMMG, desde que relacionadas aos serviços compreendidos no objeto contratado.
10.13. Realizar, sem custos adicionais para a Administração Municipal, as correções de erros, omissões, inconsistências ou inadequações decorrentes dos projetos, documentos e serviços técnicos elaborados sob sua responsabilidade.
10.14. Acompanhar os procedimentos relacionados às vistorias do CBMMG, quando aplicáveis, prestando os esclarecimentos técnicos necessários e orientando a Administração Municipal quanto às providências exigidas para a continuidade dos processos de regularização.
10.15. Adotar todas as providências técnicas e documentais compreendidas no objeto contratado para viabilizar a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis a cada edificação.
10.16. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer circunstância que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos ou a regularização das edificações, apresentando justificativas e indicando as providências necessárias.
10.17. Manter a Administração Municipal permanentemente informada sobre o andamento dos serviços e dos processos perante o CBMMG, disponibilizando, sempre que solicitado, informações sobre protocolos, análises, exigências, pendências e etapas concluídas.
10.18. Apresentar relatórios de acompanhamento dos serviços, contendo, no mínimo, a identificação da edificação, as atividades realizadas, a situação do respectivo processo, as exigências eventualmente formuladas pelo CBMMG e as providências pendentes.
10.19. Disponibilizar à Administração Municipal os projetos, memoriais, relatórios, documentos de responsabilidade técnica, comprovantes de protocolo, manifestações do

CBMMG, certificados eventualmente emitidos e demais documentos produzidos durante a execução contratual, preferencialmente em formato digital.

10.20. Entregar os documentos técnicos em formatos adequados à consulta, ao arquivamento e à utilização pela Administração Municipal, incluindo os arquivos editáveis dos projetos elaborados, quando tecnicamente aplicável e previsto nas especificações contratuais.

10.21. Cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observando também os prazos fixados pelo CBMMG para atendimento às exigências e complementações documentais, quando sob sua responsabilidade.

10.22. Responsabilizar-se pelos recursos humanos, equipamentos, instrumentos, deslocamentos, transporte, ferramentas e demais meios necessários à execução dos serviços contratados, considerando-se tais despesas incluídas nos preços propostos, ressalvadas aquelas expressamente atribuídas à Administração Municipal.

10.23. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente, não sendo transferida à Administração Municipal a responsabilidade por seu inadimplemento, observadas as hipóteses legais aplicáveis.

10.24. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em conformidade com o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.25. Não transferir a terceiros a responsabilidade integral pela execução do objeto contratado, observadas as condições e os limites de eventual subcontratação expressamente autorizada pela Administração Municipal, nos termos da legislação aplicável.

10.26. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de sua atuação, por ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução dos serviços, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.27. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato, disponibilizando documentos e informações necessários à verificação da regularidade e da qualidade dos serviços executados.

10.28. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração Municipal, atendendo às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, nos limites de suas atribuições.

10.29. Observar as normas de segurança, as orientações administrativas e as regras de acesso às edificações escolares durante a realização de visitas e levantamentos técnicos, adotando medidas para evitar riscos aos alunos, professores, servidores e demais usuários.

10.30. Organizar previamente, em conjunto com a Administração Municipal, as visitas técnicas às edificações, de modo a minimizar interferências nas atividades educacionais e assegurar condições adequadas para a realização dos levantamentos necessários.

10.31. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados de acesso restrito obtidos em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto contratado, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.32. Não utilizar documentos, informações, projetos ou dados disponibilizados pela Administração Municipal para finalidades estranhas à execução dos serviços, salvo mediante autorização expressa ou nas hipóteses legalmente permitidas.

10.33. Comunicar formalmente à Administração Municipal as exigências do CBMMG que dependam da execução de obras, instalação de equipamentos, intervenções físicas ou outras

providências não incluídas no objeto contratado, apresentando as orientações técnicas necessárias para sua avaliação.

10.34. Não executar serviços adicionais, intervenções físicas ou atividades que impliquem alteração do objeto ou acréscimo de despesas sem a prévia autorização da Administração Municipal e a observância dos procedimentos legais pertinentes.

10.35. Quando a emissão do AVCB depender de providências não atribuídas à contratada, apresentar relatório técnico circunstanciado, identificando as pendências existentes, as medidas necessárias, os responsáveis por sua execução e a situação atualizada do processo perante o CBMMG.

10.36. Responsabilizar-se pela veracidade das informações técnicas prestadas e pela conformidade dos documentos elaborados, respondendo por eventuais irregularidades decorrentes de falhas, omissões ou inadequações de sua responsabilidade.

10.37. Providenciar, quando necessário, a revisão ou complementação dos documentos técnicos elaborados, sempre que forem identificadas inconsistências relacionadas à execução dos serviços contratados, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais cabíveis.

10.38. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, sujeitando-se, em caso de descumprimento injustificado, às medidas administrativas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.39. Ao término dos serviços, apresentar relatório final individualizado das edificações abrangidas pela contratação, contendo a descrição das atividades executadas, os documentos elaborados, os procedimentos realizados perante o CBMMG, os resultados alcançados e, quando existentes, as pendências que impeçam a conclusão da regularização.

10.40. A contratada deverá atuar de forma diligente para a obtenção do AVCB das edificações abrangidas pela contratação, observando que a efetiva emissão do documento depende da análise e aprovação do CBMMG e do atendimento às exigências legais aplicáveis, não afastando sua responsabilidade por falhas ou omissões nos serviços técnicos sob sua atribuição.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO DE LAMIM/MG)

11.1. O Município de Lamim/MG obrigar-se-á a:

11.1.1. Indicar gestor e fiscal do contrato para o acompanhamento da execução, registrando ocorrências e atestando as Notas Fiscais.

11.1.2. Prestar à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

11.1.3. Aprovar os pagamentos com base nos serviços efetivamente executados, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

11.1.4. Manter comunicação regular com a contratada para tratar de ajustes operacionais, necessidades adicionais e eventuais ocorrências durante a execução.

11.1.5. Analisar e decidir sobre eventuais divergências ou problemas surgidos na execução contratual, buscando soluções que preservem o interesse público e a continuidade dos serviços.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO

- 107 - 2.4.1.12.122.4.2028.33903900 Manutenção do Departamento de Educação

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções abaixo relacionadas, observada a gravidade do fato, o dano causado à Administração, a vantagem auferida e a reincidência.

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

I - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado da licitação nos itens propostos pelo licitante;

II - impedimento de licitar e contratar com o Município de Lamim/MG pelo prazo de 2 (dois) anos.

13.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração:

I - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da licitação nos itens propostos pelo licitante;

II - impedimento de licitar e contratar com o Município de Lamim/MG pelo prazo de 2 (dois) anos.

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta:

I - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da licitação nos itens propostos pelo licitante;

II - impedimento de licitar e contratar com o Município de Lamim/MG pelo prazo de 3 (três) anos.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da licitação nos itens propostos pelo licitante;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 4 (quatro) anos.

13.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da licitação nos itens propostos pelo licitante ou, se já contratado, sobre o valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 4 (quatro) anos.

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 4 (quatro) anos.

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 4 (quatro) anos.

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 4 (quatro) anos, sem prejuízo das sanções específicas da mencionada lei.
13.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato:
I – advertência;
II – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inexecutada, a critério da Administração, conforme a gravidade da infração.
13.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar com o Município de Lamim/MG pelo prazo de 2 (dois) anos.
13.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato:
I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar com o Município de Lamim/MG pelo prazo de 2 (dois) anos.
13.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, aceito pela Administração:
I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar com o Município de Lamim/MG pelo prazo de 3 (três) anos.
13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Referência será precedida de processo administrativo que assegure ao contratado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
13.3. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos causados à Administração.

14. JUSTIFICATIVAS PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14.1. Considerando as características, o valor e a baixa complexidade da presente contratação, bem como a definição prévia e objetiva da necessidade administrativa e dos produtos a serem entregues, justifica-se, nos termos da regulamentação municipal aplicável, a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.
14.2. A necessidade administrativa encontra-se suficientemente caracterizada neste Termo de Referência, que estabelece de forma individualizada os serviços necessários.
14.3. O objeto possui escopo previamente delimitado, com produtos específicos e resultados esperados claramente identificados, não se verificando, para a presente contratação, necessidade de realização de estudos adicionais destinados à identificação de diferentes soluções técnicas capazes de satisfazer a necessidade administrativa.
14.4. A contratação apresenta valor estimado de **R$ 20.867,04**, conforme pesquisa de preços constante do processo, e será processada mediante contratação direta, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.
14.5. Dessa forma, considerando a proporcionalidade entre o grau de planejamento necessário e as características da contratação, bem como a existência, nos autos, dos elementos suficientes para caracterização da necessidade, definição da solução, dimensionamento do objeto e aferição de seu valor, considera-se justificada a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

15. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA
Secretário Municipal de Educação: Amanda Aparecida Rezende Reis

16. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
16.1. O responsável pela gestão do contrato será o(a): Amanda Aparecida Rezende Reis**.**
16.2. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será o(a): Wellington Eustáquio de Miranda, designado pela portaria n° 23/2026.

Lamim/MG, 09 de novembro de 2026.

Amanda Aparecida Rezende Reis
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Lamim, Estado de Minas Gerais

Ref: **Aviso Dispensa** Eletrônica **nº 32/2026.**

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

( ) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

( ) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

( ) Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Obs.: Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

( ) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

( ) Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

( ) Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

( ) Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

( ) Declara que está cientes e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

( ) Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

1) Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) ....., Portador(a) do RG sob nº .....e CPF nº ....., cuja função/cargo é .....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

3) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone (com DDD):

4) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

5) Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada ao Município de Lamim, Estado de Minas Gerais.

_____, _____, _____de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Ref: Aviso Dispensa nº 32/2026.

1 – DA EMPRESA PROPONENTE		
Razão social:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	CNPJ:
Conta Corrente nº:	Agência nº	Banco:
IE:	Fone:	e-mail:
2 – DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINAR CONTRATO:		
Nome:		
Função:	Atribuição:	
Data Nasc.:	Estado Civil:	
RG nº: / Emissor:	CPF/MF nº:	
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
Fone: / Celular:	E-mail:	

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

_____/____, _____de _____de 2026.

Nome: RG/CPF

Cargo

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

A Comissão de Licitação do Município de Lamim/MG

Ref.: **Aviso Dispensa** Eletrônica **nº 32/2026.**

Prezados Senhores,

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

► RAZÃO SOCIAL:

► CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:

► REPRESENTANTE E CARGO:

► CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

► ENDEREÇO E TELEFONE:

► EMAIL:

► AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA;

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à prestação de serviços relacionados a ....., conforma planilha abaixo:

- Prazo de entrega (se for o caso):
- Forma de pagamento:
- Validade da proposta:
- Os preços proposto acima contempla todos os impostos, encargos, taxas de ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários, tributários e despesas com para a prestação dos serviços.

Local, ...de ..... de 2026.

_____

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º 132/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N° 32/2026
TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO N° ___/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

Prefeitura de Lamim, com sede na Rua Praça Divino Espirito Santo nº 06 – Bairro Centro, na cidade de Lamim, CEP 36.455-000 – MG inscrita no CNPJ/MF N. 24.179.426/0001-12, neste ato representado pelo sua Autoridade Competente, **senhor** Waldiney de Souza Campos, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA,**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo de Contratação nº. 132/2026, Dispensa nº 32/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO À REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG), COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E/OU ADEQUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO E OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB), CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

1.1. CONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo de Contratação 132/2026 e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa N° 32/ 2026 independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R$** _____, sendo de **R$.** _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados:

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.
3.2. Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá observar o disposto na cláusula 8.2. do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/

4.1. O valor total do contrato é de R$ [***] (valor por extenso), pago em parcelas mensais de R$ [***] (valor por extenso).
4.2 O pagamento será realizado por débito em conta corrente da CONTRATADA.
4.3. O pagamento será efetivado mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a entrega dos itens de acordo com cada OF (Ordem de Fornecimento), condicionado ao recebimento definitivo do serviço, ocasião em que o Tesoureiro verificará regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s) .

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA publicado pelo IBGE.

5.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal N° 14.133/2021.

5.2.1. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

5.2.2. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO

- 107 - 2.4.1.12.122.4.2028.33903900 Manutenção do Departamento de Educação

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Prestar o serviço solicitado no prazo e condições estipuladas no presente termo.

7.1.2 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos eventuais serviços executados por seus empregados.

7.1.3 Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão do objeto, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

7.1.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.

7.1.5 Manter-se, durante toda a vigência dos contratos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.1.6 Atender ao CONTRATANTE durante a execução do objeto, quando solicitado.
7.1.7 Arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto, tais como: transportes, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e outros que resultarem do fiel cumprimento objeto, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.

7.1.8 Substituir, no prazo indicado neste documento o objeto em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste termo, ou que porventura sejam entregues/realizados com defeitos ou imperfeições.

7.1.9 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato quando se verifique vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.10 Informar números de seus telefones fixos e celulares, endereço físico e eletrônico para contato, mantendo-os atualizados, como também informar o preposto representante.

7.1.11 Comunicar ao Contratante, por escrito, por meio físico ou digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1 Fornecer informações necessárias para o planejamento das ações da secretaria.

8.1.2 Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços.

8.1.3 Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas as condições contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1**.** O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes no Aviso de Dispensa.

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

10.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II -impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 a 6 anos.

10.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 a 6 anos.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 a 6 anos.

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 a 6 anos.

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 a 6 anos.

10.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
I – advertência;
10.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato;
I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

10.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 a 6 anos.

10.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 a 6 anos.

10.1.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 a 6 anos.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa nº 32/2026, Processo Administrativo de Contratação nº 132/2026.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

13.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.
14.2. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será o(a): Wellington Eustáquio de Miranda, designado pela portaria n° 23/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal ***Representante Legal do Fornecedor***

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF:

_____

NOME:

CPF: